

## EDITAL Nº 10/2015

### **EDITAL DE DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL E DE CONVOCAÇÃO DA POPULAÇÃO EM GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO– SP GESTÃO: 2016-2019**

*Dispõe sobre a Convocação da população em geral para eleição dos(as) conselheiros(as) tutelares do município de ENGENHEIRO COELHO gestão 2016 – 2019, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 0339/2001 e

#### CONSIDERANDO:

O processo de escolha para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de ENGENHEIRO COELHO, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observada as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 0339/2001;

A aplicação da prova escrita ocorrida no último dia 12 (doze) de julho do corrente ano e o respectivo resultado da avaliação;

A documentação apresentada pelos candidatos, conforme exigência contida no edital 01/2015.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA POPULAÇÃO EM GERAL A **HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS AO PLEITO ELEITORAL** E CONVOCA OS CANDIDATOS PARA AS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA BEM COMO CONVOCA OS ELEITORES DE ENGENHEIRO COELHO PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO.

#### 1. DOS ELEITORES DE ENGENHEIRO COELHO

1.1 – Os eleitores aptos ao exercício do voto direto, secreto e facultativo para conselheiro tutelar são aqueles maiores de 16 (dezesseis) anos devidamente inscritos na 75ª Zona eleitoral, cujas seções de votação pertençam a jurisdição do Município de ENGENHEIRO COELHO.

1.1 – Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

1.2 – Somente será admitido na sala de votação o eleitor que estiver portando documento de identidade com foto e o título de eleitor.

1.2.1 – O eleitor poderá votar sem o título de eleitor desde que apresente o documento de identidade.

1.3 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.4 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.5 - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

1.6 - Por ocasião da realização do pleito, o eleitor que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 1.3 deste edital, não poderá votar.

1.7- Caso o eleitor esteja impossibilitado de apresentar, no dia da eleição, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

## 2. DO PLEITO

2.1. Estão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) listados no Anexo I deste edital.

2.2. A **eleição** e apuração dos votos serão realizadas no **dia 04 (quatro) de Outubro de 2015**, das 09h00min às 17h00min no Salão da 3ª Idade, situado a Rua Vereador Adolfo Nimptz, s/n, Jardim América.

2.3. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a composição de chapas.

2.4. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará ao Município servidores públicos e convidará representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras.

2.5. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de ENGENHEIRO COELHO, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

2.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, foto, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

2.7. Ficam CONVOCADOS todos os candidatos nominados no Anexo I deste Edital para participar de reunião no dia 13 (treze) de agosto do corrente ano, a partir das 19h00 no Salão da 3ª Idade, situado a Rua Vereador Adolfo Nimptz, s/n, Jardim América, para definição dos números que serão atribuídos a cada candidato, bem como a respectiva posição na cédula eleitoral.

## 03. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação deste Edital com a relação dos candidatos aptos ao pleito.

3.2 É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.2.1 É vedada a propaganda eleitoral em qualquer lugar público, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecidos os limites da Legislação e postura municipal e garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

3.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

3.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

3.5. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

3.7. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

3.8. A partir das 00h00min do dia 03 de Outubro de 2015 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

#### 4. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

4.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

4.1.1. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

4.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 2.5 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

4.3. Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) candidatos(as) que obtiverem maior votação, sendo os(as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

4.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

4.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

4.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

4.6. Todo o processo de eleição será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Município de ARTUR NOGUEIRA.

4.7. Faz parte do presente edital o Anexo I.

4.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Geral Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

ENGENHEIRO COELHO, 07 de AGOSTO de 2015.

ANA CLARA ANTONIO CAMATARI - Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

<b>CLASSIF.</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTOS</b>
<b>1</b>	REINALDO BALBINO PEREIRA	<b>82</b>
<b>2</b>	ROSILENE ALEXANDRA SCHOLL	<b>80</b>
<b>4</b>	HELOISA CARLA SILVA MARINHO MARCHI	<b>75</b>
<b>6</b>	MANOEL MARTINS PEREIRA	<b>72</b>
<b>7</b>	RONIVAL ARAUJO DE SOUZA	<b>72</b>
<b>8</b>	SARA PRISCILA DE QUEIROZ CALIXTO	<b>70</b>
<b>9</b>	DEBORA MATOSO DE LIMA	<b>70</b>
<b>10</b>	NATALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>65</b>
<b>11</b>	JULIANA CRISTINA CALCIONARI DE OLIVEIRA	<b>65</b>
<b>12</b>	ANA PAULA ESTEVES NOGUEIRA SANTOS	<b>57</b>
<b>13</b>	JOAO PAULO BARBOZA DE MORAES	<b>57</b>
<b>14</b>	JOSE GARCIA PADOVEZE	<b>55</b>
<b>15</b>	LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA	<b>55</b>

